EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.919.10-47

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas. Adiantamento. SME. Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis juntada aos autos. Falha suprida. CONHECIDO. PROVIDO. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/2011-TCMSP**.**

Relatório e voto englobado TCs 72.000.522.11-83, 72.000.620.11-00.

2.715ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.522.11-83 e 72.000.620.11-00 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 2.711ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e MAURÍCIO FARIA – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, assim como pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, com declaração de voto apresentada, e EURÍPEDES SALES, em conhecer do recurso necessário, por regimental, e, quanto ao mérito, tendo em vista a juntada da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis, que supriu a única falha apontada pela área técnica desta Corte, em dar-lhe provimento integral para considerar regular a totalidade da prestação de contas e quitar a sua responsável.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.620.11-00.

Declaração de VOTO englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.000.620.11-00.